

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 134.131 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **MARCELO GARRIDO**
IMPTE.(S) : **FERNANDO BARBIÉRI**
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 344.822 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

HABEAS CORPUS – PREJUÍZO. Ante a perda de objeto, cumpre declarar o prejuízo da impetração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em julgar prejudicada a impetração, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 134.131 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **MARCELO GARRIDO**
IMPTE.(S) : **FERNANDO BARBIÉRI**
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 344.822 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pela Assessoria:

O impetrante busca, liminarmente, o afastamento da prisão preventiva determinada pelo Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, no processo nº 0011516-23.2013.8.26.0564. No mérito, pretende a confirmação da providência.

Consulta ao sítio do Tribunal de Justiça revelou haver-se operado o trânsito em julgado do título condenatório em 4 de maio de 2015, para a defesa, e em 1º de junho seguinte, para a acusação.

Lancei visto no processo em 20 de fevereiro de 2018, liberando-o para ser examinado na Turma a partir de 27 de fevereiro seguinte, isso objetivando a ciência do impetrante.

É o relatório.

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 134.131 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ante o trânsito em julgado da condenação – ocorrido em 4 de maio de 2015, para a defesa, e em 1º de junho seguinte, para a acusação –, declaro o prejuízo da impetração, porque voltada ao afastamento da prisão preventiva.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 134.131

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : MARCELO GARRIDO

IMPTE.(S) : FERNANDO BARBIÉRI (249447/SP)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 344.822 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 27.2.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma